

ACTA DA 349a. SESSÃO DO TRIBUNAL

(ORDINARIA)

Aos oito dias do mez de julho do anno de mil, novecentos e trinta e sete, presentes, ás quatorze horas, na sede do Tribunal Regional, sita á rua Frederico Alvarenga, 1, desta Capital, os senhores Juizes: Desembargadores Arthur Cesar da Silva Whitaker e João Baptista Leme da Silva; dr. Arthur Moreira de Almeida, effectivos, desembargador Vicente Mamede de Freitas, dr. José Augusto de Lima, substitutos, e dr. João Silveira Mello, procurador regional, realizou-se, sob a presidencia do desembargador Arthur Cesar da Silva Whitaker, a 349a. sessão do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de São Paulo. Verificada a existencia de numero legal, não tendo comparecido, por motivo justificado, o juiz dr. Renato de Andrade Maia, ordenou o senhor desembargador Presidente que se procedesse á leitura da acta da ultima sessão que, posta em discussão, foi approvada sem reparos. Não havendo expediente lido, o senhor Presidente, depois de declarar publicados os accordams de ns. 4.379 a 4.482, que se achavam sobre a mesa, submetteu á consideração dos senhores Juizes os seguintes requerimentos de licença: do dr. Julio Cesar da Silveira, juiz eleitoral da 13a. zona - Capital; dr. Plinio de Carvalho Pinto, juiz eleitoral da 55a. zona - Itapetininga; dr. Benedicto Alipio Bastos, juiz eleitoral da 57a. zona - Itapolis; dr. Homero Baptista Garcia, juiz eleitoral da 78a. zona - Orlandia. Ouvido o dr. Procurador Regional, resolveu o Tribunal deferil-os. Com relação ao requerimento do dr. Fructuoso Pinto da Silva Filho, no sentido de gozar a licença-premio, de seis mezes, a elle concedida pela Côte de Appellação, decidiu o Tribunal deferil-o, até tres mezes antes das eleições de 3 de janeiro vindouro, nos termos do art. 209 do Código Eleitoral. Segue-se uma consulta formulada pelo sr. Francisco Antonio Gouvêa, sobre as obrigações que assistem aos Distribuidores, Tabelliães e Escrivães de Paz, relativamente ás pessoas que não fizeram o respectivo registro em epocha legal e que, por falta de recursos financeiros, estão impossibilitadas

de o fazer, actualmente. O Tribunal, approvando o parecer do dr. Procurador Regional, a respeito, decidiu não tomar conhecimento da consulta, á vista do disposto no art. 27, letra "k", do Código Eleitoral. Não tomou também conhecimento, em seguida, de uma consulta do Presidente da Camara Municipal de Villa Bella, encaminhada pelo juiz eleitoral de S. Sebastião, por versar sobre caso concreto, de accordo com o parecer do dr. Procurador. Determinou, após, o archivamento de uma representação do Juiz eleitoral da 89a. zona - Pirajú -, communicando não haver determinado a anotação da transferencia de eleitores daquela zona para Santo Antonio da Platina, estado do Paraná, segundo communicação recebida do respectivo juiz eleitoral, em face do processo a observar-se nos casos de transferencia de eleitor para outra Região. Entra, após, um requerimento do sr. Olavo Porto, escrivão do cartorio de paz do districto do Jardim America, Capital, pedindo providencias no sentido de ser isenta de taxa postal a correspondencia registrada daquela cartorio. A respeito, opinara o dr. Procurador que fosse ouvido o Director dos Correios e Telegraphos e este, em resposta, communicara que, para esse fim, deveria a correspondencia apresentar os seguintes caracteristicos: 1) declaração de "serviço eleitoral"; 2) nome e cargo das autoridades remettente e destinataria; 3) ser expedida por juizes e escrivães encarregados do alistamento ou a elles destinada. Tendo a Secretaria notado, em sua informação, que não estavam incluídos na isenção os officiaes de registro civil que, em virtude do disposto no art. 207 do Código, devem gozar desse direito e communicado haver officiado ao Director dos Correios nesse sentido, o Tribunal, de accordo com o parecer do dr. Procurador Regional, determinou o archivamento do mesmo. Indeferiu, á seguir, um requerimento do dr. Oswaldo de Moura Nobre do Rio de Janeiro, solicitando certidão do titulo eleitoral de Alcides Mendes da Azevedo, porquanto deveria o mesmo ser feito pelo proprio interessado, representante de partido ou autoridade. Igualmente indeferido foi após um requerimento do delegado geral do Part. Constitucionalista, dr. Sylvio Brand Corrêa, solicitando fosse officiado ao Presidente da Camara Municipal de Cotia no sentido de continuarem os vereadores Ladislau Nunes dos

Santos, Antonio Manoel de Oliveira, Anacleto José de Vasconcellos e André Pires de Godoy, contra os quaes existe um processo de perda de mandato, com o direito de assistirem ás sessões da Camara, enquanto não houver decisão final no processo em andamento, nos termos do parecer do dr. Procurador Regional, porquanto, si, por acto do Presidente da Camara, os vereadores referidos na representação não podem exercer a vereança, o remedio é o mandado de segurança. Foi, á seguir, determinado o archivamento de uma representação do Presidente da Camara Municipal de Cunha, relativa á eleição do presidente e secretario daquela Camara, em sessão que o signatario considera clandestina, por escapar a materia á competencia da Justiça Eleitoral. Determinou, em seguida, o archivamento da comunicação feita pelo Presidente da Camara Municipal de Regente Feijó, em 24 de fevereiro ultimo, sobre a perda de mandato por parte do vereador Amadeu Guerrazzi, por ter deixado de comparecer, por mais de dois mezes consecutivos, ás sessões daquela Camara. O Tribunal, apreciando a comunicação, naquella data, designara o dia 20 de junho p. findo para realização das eleições para preenchimento da vaga occorrida; tendo, porem, o vereador em questão requerido mandado de segurança ao juiz eleitoral da zona, foram os autos novamente submettidos á consideração do dr. Procurador Regional que opinara, á vista de recente decisão do Tribunal, considerando de sua competencia o conhecimento de renuncia tacita e mandando se processasse dita renuncia com observancia das prescripções do art. 81 do Código Eleitoral, no sentido de se considerar sem effeito a designação da eleição e ser processada a renuncia do vereador Amadeu Guerrazzi na conformidade da referida decisão, parecer esse unanimemente approvado pelo Tribunal e do qual fôz intimado o Presidente da Camara Municipal de Regente Feijó. Passa o Tribunal a considerar, em seguida, o processo de inscripção de Benedicto de Lima, sob n. 1180, em Tapyratiba, a respeito do qual a Secretaria, em revisão, informara não haver concordancia quanto á filiação paterna e data de nascimento do eleitor, bem como não estar preenchido o rectangulo á margem da folha de inscripção; o Tribunal, approvando o parecer do dr. Procurador Regional, determinou que os autos baixassem,

em diligencia, ao Juizo eleitoral, para o preenchimento dessa falta e afim de ser ouvido o inscripto a respeito das outras irregularidades. Determinou, á seguir, o archivamento do processo de transferencia de Reginaldo Rocha Leite, inscripto em Araçatuba. Com relação ao processo de inscrição de Manoel Antonio da Cunha, a respeito do qual informara a Secretaria que, sendo de nacionalidade portugueza, instruiu de modo incompleto sua qualificação, para prova de naturalização, o Tribunal, de accordo com o dr. Procurador Regional, determinou se processasse a respectiva exclusão. Passando-se á segunda parte dos trabalhos, deu o senhor desembargador Presidente a palavra ao dr. Arthur Moreira de Almeida para relatar o processo de n. 5-B, relativo á revisão das eleições realizadas a 20 de junho ultimo no municipio de S. José do Barreiro, para preenchimento de duas vagas occorridas na respectiva Camara. A pedido do dr. Procurador Regional e do proprio relator foi o seu julgamento adiado. Entra o processo de n. 596, recurso interposto por Lazaro Leite da Silva da eleição de José Ignacio de Macedo para presidente da Camara Municipal de Pedreira, bem como da eleição da respectiva mesa. Após o relato feito pelo dr. José Augusto de Lima, decidiu o Tribunal, por unanimidade, tomar conhecimento do mesmo para o fim unico de declarar que a renuncia tacita de que se occupa o processo deverá ser processada como tem decidido, em casos identicos, nos termos do art. 81 doCodigo Eleitoral. Identica decisão foi proferida nos de ns., 597, recurso interposto por Pedro Mariano Pereira da decretação da perda de seu mandato de vereador pela Camara Municipal de Xiririca; 604, recurso interposto por Waldemar de Freitas da cassação de seu mandato de vereador pela Camara Municipal de Xiririca, e 613, cassação de mandato requerida por Albino Alves Garcia contra Agenor de Camargo Lima, vereador em Bernardino de Campos, todos relatados pelo dr. José Augusto de Lima. No de n.º 617, ~~XXXXXXXXXX~~ commu- nicação feita pelo Presidente da Camara Municipal de Lençóes sobre a renuncia, prevista no art. 91 da Lei Organica, de Lucio de Oliveira Lima, o Tribunal, após o relato feito pelo dr. José Augusto de Lima, resolveu decretar a cassação de seu mandato, por unanimidade. Determinaram, após, o

archivamento do de n.618, identica comunicação feita pelo Presidente da Camara Municipal de Lençóes, com relação ao vereador Octavio Tendolo, processo esse relatado pelo dr. José Augusto de Lima. Segue-se o processo de n.2/37 - classe 1a. - mandado de segurança impetrado por Jacomo Carolo, por seu procurador, dr. Ary Mariano da Silva, nos termos do art. 113, n.33 da Constituição Federal, afim de lhe ser garantido o direito de exercer o mandato de vereador da Camara Municipal de Sertãozinho. Após o relato feito pelo desembargador Vicente Mamede de Freitas, decidiu o Tribunal, por unanimidade, negar-lhe provimento. Entra, á seguir, o processo de n.2.804 - classe 3a. - impugnação oposta por Benedicto Carlos dos Santos á inscripção de Benedicto Gomes Nascimento, na 8a.zona - Cotia - Capital. De accordo com o voto do relator, desembargador Leme da Silva, decidiu o Tribunal julgar improcedente a impugnação, por unanimidade. No de n.º 2.972 - classe 3a. - impugnação oposta por Jeremias de Souza Carvalho á inscripção de Francisco Martins Fernandes, sob n.2.897, em Santo Anastacio - 107a.zona -, o Tribunal, após o relato feito pelo des. Leme da Silva, decidiu pela procedencia da impugnação. Identica decisão proferiu com relação aos de ns., 2.932 - classe 3a. - impugnação oposta por Antonio Giglio á inscripção de Celso Ferreira de Mattos, sob n.1.161, em Viradouro - 93a.zona, e 2.668 - classe 3a. - impugnante Antonio Giglio e impugnada Bellarmina Rocha, insc. sob n.1.049 em Viradouro, ambos relatados pelo desembargador Leme da Silva. Não tomaram, á seguir, conhecimento do de n.2.982 - classe 3a. - impugnação oposta por Dorandino dos Santos Corrêa á inscripção de Benedicto Brisolla de Moraes, ~~xxxx~~ no districto de Sarapuhy, municipio e comarca de Itapetininga - 55a.zona -, relatado tambem pelo des. Leme da Silva. Segue-se o processo de n.3.114 - classe 3a. - exclusão ex-officio, por motivo de fallecimento, de Camillo Antonio de Moraes, insc. sob n.5.870 no districto de Sta. Cecilia - 3a.zona - Capital. Após o relato feito pelo dr. Arthur Moreira de Almeida, resolveu o Tribunal, por unanimidade, determinar a exclusão do eleitor, com a devida comunicação ao E. Superior Tribunal, para o respectiva cancellamento da inscripção. Igual decisão, por se tratar de casos identicos, proferiu com

relação aos processos de ns., 3.119, 3.139, 3.144, 3.149, 3.154, 3.159,
3.164, 3.169, 3.359, 3.364, 3.369, 3.374, 3.379, 3.384, 3.394, 3.404, 3.409
3.414, 3.424, 3.430, 3.435, 3.440, 3.450, 3.460, 3.465, 3.470, 3.475, 3.480
3.490, 3.495, 3.510, 3.515, 3.520, 3.525, 3.550, 3.555, 3.560, 3.590, 3.600
3.660, 3.665, 3.670, 3.675, 3.690, 3.695, 3.699, 3.704, 3.709, 3.714, 3.719
3.724, 3.734, 3.739, 3.824 - classe 3a. - exclusão ex-officio de Margarida
Sander, insc.sob n.1872 em Capivary - 42a.zona; Maximiano Manoel Barbosa
Rocha, insc.sob n.277 em Pirajú - 89a.zona; ~~Maximiano~~ Benedicto Gomes de O-
liveira, insc.sob n.544 em Caçapava; 34a.zona; Francisco Nabor Alvarenga,
insc.sob n.943 em Caçapava - 34a.zona; Alfredo Galves Martins, insc.sob n.
3.730 em Piracicaba - 88a.zona; Aurora Lopes, insc.sob n.162 em Sorocaba -
128a.zona; Maria Carleton, insc.sob n.81 em Taubaté - 131a.zona; Edmur Ne-
ves, insc.sob n.666 em Rio Preto - 101a.zona; João Alves Vieira, insc.sob
n.187 em Ariranha, comarca de Catanduva - 44a.zona; Izaltina Godoy, insc.
sob n.6.459 em Campinas - 38a.zona; Joaquim Machado, insc.sob n.4.475 em
Campinas; Torquato Bragão Jr., insc.sob n.6.627 em Campinas; José Domingos
Guglielmo, insc.sob n.13.648 no districto de Sta.Ephigenia - 5a.zona - Ca-
pital; Angelo Moziere, insc.sob n.7.881 em Campinas - 38a.zona; Euclides
Ferreira, insc.sob n.1.245 em Campinas; Sebastião Ferreira de Souza, insc.
sob n.407 em Nazareth, comarca de A.ibaia - 23a.zona; Faustino Antonio Pe-
reira, insc.sob n.1.321 no districto do Cambucy - 6a.zona - Capital; Juven-
cio Barbosa Machado, insc.sob n.90 em Pirajuhy - 90a.zona; Eduardo Diez,
insc.sob n.955 em Capivary - 42a.zona; Joaquim Camillo Ramalho, insc.sob
n.3.500 em Espirito Sto.do Pinhal - 48a.zona; Joaquim da Silva Oliveira,
insc.sob n.4.554 no dist.da Sé - 5a.zona - Capital; Nicolau Schmidt, insc.
sob n.503 no dist.da Liberdade - 5a.zona - Capital; Benjamin Domingues de
"Alvarenga, insc.sob n.109 em Itapira - 56a.zona; Mario de Paiva, insc.sob
sob n.271 em Assis - 22a.zona; José de Freitas Bittencourt, insc.sob n.
8.245 no dist.da Liberdade - 5a.zona; Alzira Caetano da Silva, insc.sob n.
10.186 no dist.da Bella Vista - 3a.zona - Capital; Luiz Tolosa, insc.sob n.
2.178 na 3a.zona - Capital; Honorio Ribeiro da Silva, insc.sob n.156 no

no districto da Sé - 5a.zona - Capital; Maria Celeste, insc.sob n.557 em Brotas - 33a.zona; João Leite de Moura, insc.sob n.3.228 em Sorocaba - 128a.zona; Olivia Guedes Penteado, insc.sob n.12.242 no dist.de Sta.Cecilia - 3a.zona - Capital; Joaquim Teixeira de Carvalho, insc.sob n.4.349 no dist.de Sta.Cecilia - 3a.zona - Capital; Araypa Gonzaga de Oliveira, insc.sob n.7.703 no dist.do Braç - la.zona - Capital; Francisco Gonzaga Medeiros, insc.sob n.1.548 em Bebedouro - 30a.zona; Elza Moreira, insc.sob n.16.108 no dist.de Sta.Cecilia - 3a.zona; Aristarcho Alvares Lobo, insc.sob n.2.450 no dist.de Villa Marianna - 6a.zona; João Manoel da Silva, insc.sob n.1.014 em Cunha - 45a.zona; Rita de Souza Oliveira, insc.sob n.5.304 no dist.de Villa Marianna - 6a.zona; Adão Ferreira da Silva Cabral, insc.sob n.25 em Guaratinguetá - 5la.zona; João Barbosa, insc.sob n.5.170 em, Rio Claro - 100a.zona; Miguel Bruno, insc.sob n.1.057 em Dois Corregos - 47a.zona; Lindolpho Pereira da Silva, insc.sob n.1.230 em Itapira - 56a.zona; Agostinho Giora, insc.sob n.1.529 em Tambahú, comarca de Casa Branca - 48a.zona; Francisco Baptista de Moraes, insc.sob n.5.000 no districto da Liberdade - 5a.zona - Capital; José do Patrocínio Piratininga, insc.sob n.628 no dist.da Liberdade - 5a.zona - Capital; Odulpho Cardoso, insc.sob n.2.631 no dist.da Liberdade - 5a.zona - Capital; José Argemiro Machado, insc.sob n.988 em Capão Bonito - 4la.zona; Eneo Cesaroni, insc.sob n.107 em Brotas - 33a.zona; Clovis Ferreira Nazareth, insc.sob n.16.177 no dist.da Sé - 5a.zona - Capital; Victoriano Rangel de Barros, insc.sob n.8.566 no dist.da Moóca - 1a.zona - Capital; João Humberto Brasiliense, insc.sob n.1.130 no dist.do Braç - la.zona - Capital; Esther de Castro Rosa, insc.sob n.1.139 ~~xxxx~~ em Ytú - 6la.zona; José Mariano Soares, insc.sob n.40 em Brotas - 33a.zona; Joaquim Leme, insc.sob n.103 em Faxina - 49a.zona -, todos relatados pelo dr.Arthur Moreira de Almeida. Entra, após, o processo de n.434 - classe 5a. - impugnação oposta por Lino José Rodrigues á transferencia de Francisco Campanholi, insc.sob n.890 em Capivary - 42a.zona -, para o municipio de Indaiatuba - 6la.zona. Após o relato feito pelo des.Leme da Silva, resolveu o Tribunal converter o julgamento em diligencia, por unanimidade. Identica decisão foi proferida com relação aos de ns., 443 e 451 - classe 5a. - impugnação oposta por João Walsh

Costa á transferencia de Martinho Diel, insc.sob n.5.199 em Piracicaba - 88a.zona -, para o municipio de Indaiatuba - 6la.zona e Reginaldo Wulf, insc.sob n.4.536 em Campinas - 38a.zona -, para o mesmo municipio de Indaiatuba. Julgaram, á seguir, improcedentes as impugnações, sob ns., 455, 499, 471, 479, ~~481~~ 483 e 491 - classe 5a. -, opostas por Antonio Giglio á transferencia de Joaquim Luccas, insc.sob n.354 em Guaratinguetá - 5la.zona; Maria Aparecida Prado, insc.sob n.3.440 em Bebedouro - 30a.zona; Ignacio da Cunha Guedes, insc.sob n.431 em Barretos - 27a.zona; Delgy Fonca, insc.sob n.3.593 em Bebedouro - 30a.zona; Marciana Alves, insc.sob n.1.093 em Colina, comarca de Barretos - 27a.zona, e Veronica Rossi, insc.sob n.2.158 em Pitangueiras - 93a.zona -, todos para o municipio de Viradouro, comarca de Pitangueiras. Approvaram, á seguir, por unanimidade, o parecer dado pelo dr.Procurador Regional nos processos de ns., 459, 463 e 495 - classe 5a. - impugnação oposta por Antonio Giglio á transferencia de João Felipe Sobrinho, insc.sob n.250, Lauro Mathias de Souza, sob n.409 e José Francisco de Souza, sob n.2.104, todos no municipio de Pitangueiras, para o de Viradouro, da mesma 93a.zona, no sentido de que, tendo os impugnados desistido da transferencia, se lhes restitua o titulo, de accordo com o voto do relator, desembargador Leme da Silva. depois de ratificado, por termo, o respectivo pedido, /No de n.º 703 -

Classe 5a. - consulta formulada pelo dr.Tancredo Vieira Jr., juiz eleitoral da 80a.zona - Paraguassú -, sobre qualificação e inscrição dos eleitores de Rancharia, ~~em~~ o Tribunal, após o relato feito pelo dr.José Augusto de Lima, o Tribunal respondeu á mesma, ~~pp~~roovando o acto do Juiz., Deferiram, após, os pedidos de rectificação, sob ns.48 e 53 - classe 9a. - em que são requerentes, ~~xxx~~ Elda Emerique, insc.sob n.2.586 em Casa Branca - 43a.zona -, e João Baptista, insc.sob n.1.154 em Lenções, comarca de Agudos - 15a.zona -, respectivamente, com relação ao seu nome, relatados pelo des. Mamede de Freitas. Segue-se o processo de n.119 - classe 10a. - exclusão ex-officio de Alexandre Pelegrino Bernardi, insc.sob n.~~xxx~~ 991 em Serra Negra - 124a.zona -, por motivo de fallecimento. O des.Mamede de Freitas, após o relato, votou no sentido de se determinar a exclusão do inscripção,

com a competente comunicação ao Tribunal Superior, para o respectivo cancelamento, no que foi acompanhado pelo voto unanime do Tribunal. Identica decisão, por se tratar de casos identicos, foi proferida com relação aos de ns., 129, 133, 138, 124, 143, 148, 153, 158, 163, 168, 173, 178, 188, 193 e 198 - classe 3a. - exclusão ex-officio de Abilio Baptista de Almeida, insc.sob n.2.693 em Sorocaba - 128a.zona; Aurelia Candida de Vasconcellos, insc.sob n.5.472 em Itapetininga - 55a.zona; Antonio Candido Vieira, insc.sob n.627 em Patrocínio do Sapucahy - 82a.zona; Albano Rodrigues Serra, insc.sob n.5.931 em Campinas - 38a.zona; Antonio Paes, insc.sob n.92 em Bragança - 32a. ~~zona~~ Benedito Barbario de Almeida, insc.sob n.565 em Nazareth, comarca de Atibaia - 23a.zona; Benedito Gabriel da Silva, insc.sob n.9.025 em S.José dos Campos - 116a.zona; Domingos Ferreira de Mello, insc.sob n.142 em Sta.Barbara do Rio Pardo - 24a.zona; Emilia da Conceição, insc.sob n.1.339 em Angatuba, comarca de Itapetininga - 55a.zona; ~~XENEX~~ Francisco de Lima Barbosa, insc.sob n.328 em Pederneiras - 83a.zona; Francisco José de Castro Filho, insc.sob n.736 em Jacarehy - 64a.zona; Gentil Vicente Ribeiro, insc.sob n.691 em Boa Esperança, comarca de Ribeirão Bonito - 97a.zona; Honorato Francisco de Almeida, insc.sob n.585 em Capão Bonito - 41a.zona; José Margutti, insc.sob n.322 em Palmeiras - 79a.zona; José Paulo de Aquino, insc.sob n.885 em Lorena - 70a.zona; José Ramos Jr., insc.sob n.7.138 em Ribeirão Preto - 98a.zona -, todos relacionados pelo desembargador Vicente Mamede de Freitas. No de n.º 203 - classe 10a. exclusão ex-officio de Braulio Molina, insc.sob n.1.491 em Lins - 69a.zona -, por falsa declaração de nacionalidade, o Tribunal, de accordo com ~~XX~~ o relator, des.Mamede de Freitas, determinou fosse processada a respectiva exclusão, observados os preceitos do art.81 do Código. Considerando o adiantado da hora, o senhor desembargador Presidente, depois de convocar todos os senhores Juizes para a proxima sessão ordinaria, a se realizar dia 15 do corrente, ás mesmas horas e local, encerrou os trabalhos do dia, ordenando que delles se lavrasse a presente acta, que eu, José Felix Alves de Souza, secretario, redigi. Em tempo: a pedido do

relator, desembargador Mamede de Freitas, é retificada a Presente ac-
ta na parte relativa ao julgamento do processo n.203 - classe 10a. -
em que declara haver o Tribunal determinado fosse processada a exclusão
do inscripto Braulio Molina, por já haverem sido cumpridos no juizo
respectivo os preceitos do art.81 doCodigo Eleitoral, estando portanto
decretada a exclusão, com communicacão ao Tribunal Superior para o res-
tivo cancellamento. Eu, José Carlos de Araujo Mianna, servindo de se-
cretario, pelo director, subscrevo.